



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

### **Resolução Nº 08/2017.**

#### **DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Dispõe sobre as normas para Audiências Públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal e da outras providências.

Art. 1º. Esta Resolução disciplina a realização de Audiências Públicas no âmbito Poder Legislativo Municipal, definido também critérios ou procedimentos para a participação da população, dentre outros

Art. 2º. Para fins de aplicação desta norma, considera-se audiência pública como sendo o instrumento de apoio em processo decisório de matérias que tramitam na Câmara Municipal, aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando a uma decisão legal, com legitimidade e transparência.

Parágrafo único. A audiência pública se constitui numa instância democrática para sustentar decisões ou manifestações de representantes no legislativo, através do qual a autoridade competente abre espaço para que as pessoas que possam sofrer os reflexos de certa decisão administrativa tenham oportunidade de se manifestar antes do seu desfecho final.

Art. 3º. A realização de audiência pública no âmbito do Legislativo Municipal tem por objetivo prover o colegiado, as comissões e/ou demais órgãos da Câmara Municipal, simultaneamente ou na forma de apreciação regimental de matéria, em condições de igualdade, às mais variadas opiniões sobre a matéria debatida, em contato direto com os interessados.

Parágrafo único. As opiniões não vinculam às decisões ou deliberações da Casa, visto que têm caráter consultivo, e o órgão competente, embora não esteja obrigado a adotá-las, deve analisá-las segundo seus critérios, acolhendo-as ou rejeitando-as.

Art. 4º É livre o acesso a qualquer pessoa bem como aos meios de comunicação durante a realização de audiência pública organizada pela Câmara Municipal, observadas as normas previstas no Regimento Interno pertinentes à presença de público.

Art. 5º. A audiência pública realizada pela Câmara Municipal consistirá de três etapas, a saber:



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

- 
- I - apresentação e leitura da pauta;
  - II - discussão do objeto proposto;
  - III - conclusão.

Art. 6º. Durante a realização de audiência pública pela Câmara Municipal deverá ser utilizada linguagem acessível, ilustrados por mapas, gráficos e demais técnicas de comunicação e visual, sempre que possível e houver necessidade, de modo que torne claro e de fácil percepção a análise do objeto discutido ou debatido.

Art. 7º. A Audiência Pública terá a duração máxima de duas horas e deverá ser feita de acordo com o objeto e complexidade do assunto a ser tratado, garantindo-se, no mínimo, prazo razoável para a manifestação oral dos interessados.

Art. 8º. No processo de discussão deverá ser analisada questão técnica, legal, ecológica, ambiental, cultural, econômica, assuntos relacionados ao projeto, obras, serviços ou matéria em discussão.

§ 1º No caso da discussão fugir do tema previsto, a autoridade ou o presidente de comissão realizadora deverá encerrar imediatamente o debate ou intervir para que o objetivo da discussão seja restabelecido.

§ 2º O interessado em debater sobre o assunto deverá estar previamente inscrito em lista ou formulário organizado pelo responsável pela realização da audiência pública, onde terá 05 minutos para expor sua opinião sobre o tema versado.

Art. 9º. Qualquer pessoa poderá participar de audiência pública realizada pela Câmara Municipal, desde que observe as normas e regulamentos pertinentes, e somente usará da palavra quando autorizado por quem dirigir os trabalhos.

§ 1º Todos os participantes deverão se inscrever em livro próprio para fins de registro dos presentes, que será organizado pela Direção da Câmara Municipal ou pela Comissão Permanente responsável pela convocação.

§ 2º Terão prioridade para discutir assuntos ou matérias tratadas em audiência pública realizada pela Câmara Municipal os seguintes:

- I – Representante do Poder Executivo;
- II - presidente, dirigente ou representante de entidade, associação, sindicato, empresa ou classe organizada;
- III - morador de bairro, comunidade, vila ou logradouro em que a matéria for pertinente;
- IV- qualquer interessado em discutir o assunto.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

---

Art. 10. Poderá usar da palavra para discutir o assunto abordado na audiência pública a autoridade pública presente, representante do Ministério Público ou do Poder Judiciário, dentre outros, no tempo previamente estabelecido pelo presidente da audiência.

Art. 11. Aplicam-se a esta Resolução de Mesa, os dispostos previstos no Art. 204 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Ribeiro/RS.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, em 26 de julho de 2017.

**Eduardo Bischoff**  
Vereador Presidente

**Lucas Campos**  
Vereador Vice-Presidente

**José Luis Gonçalves**  
Vereador Secretário